

## CONVÊNIO Nº 089/2024

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO ÁGUA E TERRA, E O MUNICÍPIO DE JUNDIAI DO SUL VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE ARRANJOS MUNICIPAIS ADEQUADOS À COLETA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS.

O Instituto Água e Terra, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Engenheiro Rebouças, nº 1206, Rebouças – Curitiba/PR, CEP nº 80215-100, inscrito no CNPJ sob nº 68.596.162/0001-78, neste ato representado pelo Diretor Presidente em exercício, Sr. José Luiz Scroccaro, nomeado pelo Decreto nº 5.711 de 06 de maio de 2024, portador do RG nº 580.844-8 e CPF nº 109.909.339-20, doravante denominado **CONCEDENTE** e o Município de Jundiá do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 76.408.061/0001-54, com Sede na Praça Pio X, 260, Centro, CEP 86.470-000, Jundiá do Sul – Paraná, neste ato representado pelo Sr. Eclair Rauen, portador(a) do RG n.º 1.967.992-6 SESP/PR e CPF/MF sob o n.º 549.592.259-04; com posse de suas atribuições em 01 de janeiro de 2021, doravante denominado **CONVENENTE** e tendo em vista o constante no Protocolado nº 22.309.036-2,

**CONSIDERANDO** que o veículo auxiliará no atendimento da população do município no que diz respeito a coleta dos resíduos sólidos urbanos de forma a atender as diretrizes definidas na Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010 e no Plano Estadual de Resíduos Sólidos, instituído pela Lei Estadual nº 20.607/2021;

**CONSIDERANDO** as políticas voltadas para o estabelecimento de formas de encerrar os lixões e vazadouros; trazendo como regra a Coleta Seletiva em todos os municípios; pactuando a logística reversa; bem como promovendo a política integrada entre as secretarias do estado, municípios e empresas públicas de gestão de Resíduos Sólidos;

**CONSIDERANDO** que o Programa Estadual de Resíduos Sólidos - Paraná Resíduos (Lei Estadual nº 20.607/2021) visa recuperação e melhoria da qualidade do meio ambiente, potencializando o saneamento ambiental do Estado do Paraná por meio da implementação de ações conjuntas que constituem a efetivação da separação e destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados pelas atividades humanas;

**RESOLVEM** celebrar este Convênio, que será regido pelas disposições contidas no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e na Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O objetivo deste Convênio é auxiliar o **MUNICÍPIO** no incremento de ações que contemplem a implantação de serviços adequados de coleta e destinação final dos resíduos sólidos urbanos. Também auxiliará no atendimento da população do município em sua totalidade, no que diz respeito a coleta dos resíduos sólidos urbanos de forma a atender as diretrizes definidas na Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010 e no Plano Estadual de Resíduos Sólidos, instituído pela Lei Estadual nº 20.607/2021.

**1.1** Para a consecução do objetivo acima descrito, será cedido ao **CONVENENTE** o seguinte equipamento um **Caminhão Compactador (Resíduos Não Recicláveis)**; conforme detalhamento especificado no Anexo I - Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS DO CONVENIO**

**2** São metas assumidas pelas partes para o cumprimento dos objetivos deste convênio a seguir especificadas:

- I. Reduzir em 5 % a quantidade de Resíduos Sólidos Urbanos destinada para aterro sanitário.
- II. Aumentar em 15% o atendimento da coleta seletiva de recicláveis no município.
- III. Aumentar em 5% a produção média mensal de recicláveis comercializada no município.

**2.1** A aferição do cumprimento das metas se dará por meio de relatório final de convênio, confeccionado pelo **CONVENENTE**, com os seguintes parâmetros:

- I. Média mensal da massa ou volume de resíduos sólidos urbanos enviada para aterro no último ano.
- II. Abrangência da coleta de resíduos sólidos urbanos
- III. Média mensal de resíduos orgânicos tratados pelo município.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

3 Integram este convênio, independente de transcrição, o Anexo I - Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 22.309.036-2.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4 Este convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

#### 5.1 Compete ao **CONCEDENTE**:

5.1.1 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas in loco, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos com vistas ao cumprimento das metas;

5.1.2 ceder ao **CONVENENTE** um **Caminhão Compactador (Resíduos Não Recicláveis)**, com vistas ao cumprimento das metas;

5.1.3 fiscalizar o correto cumprimento da Cláusula Primeira, por meio da adequada utilização do Caminhão Compactador (Resíduos Não Recicláveis);

5.1.4 indicar um fiscal e um gestor para o convênio, a fim de realizar a fiscalização e o correto cumprimento da Cláusula Primeira;

5.1.5 solicitar ao **CONVENENTE** a devolução do Caminhão Compactador (Resíduos Não Recicláveis) disponibilizado quando não houver cumprimento das obrigações descritas no inciso II desta Cláusula;

5.1.6 emitir Termo de Cessão, o qual será assinado pelo representante legal do **CONVENENTE** ou por pessoa expressamente indicada pelo mesmo para o fim de recebimento do Caminhão Compactador (Resíduos Não Recicláveis).

#### 5.2 – Compete ao **CONVENENTE**:

5.2.1 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste convênio, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio;

5.2.2 utilizar o bem cedido em prazo de até 6 (seis) meses de seu recebimento, de acordo com o Plano de Trabalho e em conformidade com os procedimentos legais;

**5.2.3** desenvolver de ações que contemplem a implantação de serviços adequados de coleta e destinação final dos resíduos sólidos urbanos;

**5.2.4** Executar atividades e campanhas de sensibilização ambiental da população na temática de separação de resíduos sólidos recicláveis dentro do município, consoante ao Anexo I – Plano de Trabalho, com vistas ao cumprimento das metas;

**5.2.5** responsabilizar-se pelo uso correto do Caminhão Compactador (Resíduos Não Recicláveis) e pelos seus custos de operação;

**5.2.6** ressarcir o Instituto Água e Terra, em caso de perda ou dano, a qualquer título pelos prejuízos causados;

**5.2.7** responsabilizar-se perante terceiros por danos decorrentes de eventuais acidentes que envolvam o objeto da Cláusula Primeira, independentemente de ter ou não contratado seguro para tal fim;

**5.2.8** responsabilizar-se pelas pessoas cuja atribuição é a operacionalização do Caminhão Compactador (Resíduos Não Recicláveis), no que incluem todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam neste Convênio;

**5.2.9** indicar um fiscal e um gestor para o convênio, a fim de realizar a fiscalização e o correto cumprimento da Cláusula Primeira;

**5.2.10** responsabilizar-se por apresentar relatório anuais sobre o andamento e execução das atividades que constam no plano de trabalho.

**5.2.11** utilizar o Caminhão Compactador (Resíduos Não Recicláveis) somente para as finalidades descritas no objeto deste Convênio;

**5.2.12** Contabilizar e Guardar os bens remanescentes e comprometer-se a utiliza-los para assegurar a continuidade do programa, conforme finalidades descritas no objeto deste convênio e Plano de Trabalho

**5.2.13** Manter os registros de coleta, triagem e comercialização de resíduos recicláveis no município, de forma a possibilitar a fiscalização e confirmação dos fatos pelos agentes de fiscalização.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

**5.1** O presente Convênio não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo que, as despesas necessárias à sua plena execução correrão por conta das dotações orçamentárias específicas de cada **CONVENENTE** e em estrita vinculação às suas obrigações, conforme descrito na Cláusula Quinta.

## CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os equipamentos que serão cedidos foram adquiridos previamente pelo **CONCEDENTE** por meio do pregão n° 21/2022, no valor de R\$ 569.253,00 (quinhentos e sessenta e nove mil duzentos e cinquenta e três reais) e encontram-se em posse do **CONCEDENTE**. Fonte: 500 Fonte Detalhada: 0000. Natureza de Despesa: 4440.42.01 Auxílios a Municípios. O objeto deste termo de convênio já foi licitado pelo PE 21/2022. Não há previsão legal para que o ordenador possa emitir declarações orçamentárias de produtos ou serviços já adquiridos.

## CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA

8.1 A contrapartida relativa às obrigações do município será de 5 % (com base no Índice IPARDES) do valor do convênio, realizada por meio de orçamento próprio, à conta da Dotação Orçamentária n° 08.001.20.608.0010.2017 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Departamento Municipal de Agricultura/Abastecimento e Meio Ambiente, Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente. Fonte: 10000 - Recursos Ordinários Livres, no montante de R\$ 56.925,30 (cinquenta e seis mil, novecentos e vinte cinco mil e trinta centavos) e deverá ser utilizada na forma de ações de educação ambiental no município, com a comprovação de sua aplicação entregue ao **CONCEDENTE** em até 12 (doze) meses do início da vigência do convênio,, conforme disposto no Anexo I - Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO E UTILIZAÇÃO DO CAMINHÃO.

9.1 Para o incremento das ações previstas na Cláusula Primeira, o **CONCEDENTE** fará a cessão de um Caminhão Compactador (Resíduos Não Recicláveis), que será disponibilizado mediante Termo de Cessão, documento anexo a este instrumento.

9.2 Ocorrendo improbidades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se o **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, o representante legal do **CONVENENTE**, a fim de proceder o saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

- I. quando não houver comprovação da correta utilização do Caminhão Compactador (Resíduos Não Recicláveis) para as atividades descritas na Cláusula Primeira;
- II. quando verificado desvio de finalidade correta utilização do Caminhão Compactador (Resíduos Não Recicláveis), atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas e demais atos praticados na execução deste Convênio;
- III. quando o **CONVENENTE** descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

9.3 Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as improbidades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, o Convênio será rescindido e o bem cedido retornará ao

**CONCEDENTE**, podendo, inclusive, determinar a instauração da tomada de conta especial do responsável, conforme o Decreto Estadual 10.086/2022, procedendo ao registro de inadimplência do MUNICÍPIO.

**9.4** É vedado ao **CONVENENTE** estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do ajuste.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DAS ALTERAÇÕES**

**10** Este convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONCEDENTE** para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

**10.1** Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

**10.2** O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pelo **CONCEDENTE** de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**11** O presente Convênio poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer uma das partes, mediante prévia justificativa escrita, hipótese em que será observado o disposto no Decreto Estadual n° 10.086/2022, bem como poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, desde que ocorram circunstâncias tais que ensejem tal meio de extinção.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO GESTOR DO CONVÊNIO**

**12** Fica designado(a), pelo **CONCEDENTE**, como gestora deste convênio, a Servidora Sra. Vera Solange Carpen, RG n.º 4.011.121-2, e como fiscais os senhores. João Carlos Michalek, RG n° 1.315.327-2, José Afonso de Paula, RG n° 4.234.167-3, Jeferson Luiz Scheifer, RG 2.220.512-9, e José Thadeu Bentim Montes de Lacerda, RG n° 1.149.560-5, designados por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do convênio e pelo **CONVENENTE**, como Gestor e Fiscal o Sr. Altair Ferreira dos Santos, RG n° 6.261.922-8.

**12.1** Os gestores anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**13** A prestação de contas do **CONVENENTE** ao **CONCEDENTE** deverá ser feita por meio de envio de relatórios a ser enviado ao **CONCEDENTE** em até 02 (dois) meses do fim de sua

vigência, sobre o cumprimento de suas obrigações, conforme Cláusula Quinta e Plano de Trabalho.

**13.1** O cumprimento do objeto será comprovado por meio do preenchimento do “FORMULÁRIO PARA OS CONVÊNIOS”, cujo modelo será encaminhado pelo **CONCEDENTE**, assinado pelo responsável técnico pelos dados do **CONVENENTE**, contendo, no mínimo, os parâmetros de aferimento das metas, conforme Cláusula Segunda, acompanhado de fotografias das ações e dos produtos resultantes delas durante o período do convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**14** É prerrogativa do **CONCEDENTE**, exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Convênio, obrigando-se o **CONVENENTE** a cumprir todas as obrigações oriundas do aludido instrumento e a permitir o livre acesso ao gestor do convênio designado, quando em missão de acompanhamento e fiscalização.

**14.1** O acompanhamento pelo **CONCEDENTE** consistirá na realização de vistoria e do parecer técnico conclusivo sobre a realização do objeto do convênio.

**14.2** O cumprimento do objeto do convênio será averiguado pelo **CONCEDENTE** durante as vistorias, verificando a adequada utilização dos equipamentos realizando a checagem e registro do histórico dos trabalhos realizados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES**

**15** São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros deste convênio, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

**15.1** Os bens remanescentes serão de propriedade do **CONVENENTE** e gravados com cláusula de desnecessidade, devendo reverter ao **CONCEDENTE** na hipótese de desvio de finalidade no seu uso.

**15.2** Os bens remanescentes deverão, enquanto servíveis, ser utilizados para continuidade das atividades voltadas ao desenvolvimento do saneamento básico do Município ou finalidade semelhante.

**15.3** Cumpridas todas as exigências deste Convênio, mediante declaração de desnecessidade do bem, por comissão de servidores constituída pelo **CONVENENTE**, ficará sem efeito a cláusula de inalienabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

**16** Este convênio poderá ser:

**16.1** denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

**16.2** rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I. utilização do bem em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- III. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- IV. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**17** A eficácia deste convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE**, na forma do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18** Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, na presença de 01 (uma) testemunha abaixo assinada.

Curitiba, 24 de junho de 2024.

**Jose Luiz Scroccaro**  
Diretor-Presidente  
Instituto Água e Terra

**Eclair Rauen**  
Prefeito de Jundiá do Sul

#### **TESTEMUNHA**

**Carlos Alberto Galerani**  
Gerente de Saneamento